



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024.

**Contrato nº 017/2023.**

Ref. A Concorrência Pública nº 007/2022.

A Empresa **ANDRADE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA**, celebrou com o Município de Itabaiana, o contrato Administrativo nº 017/2023, requerendo, neste momento, o reajuste de seus preços, no valor de **R\$ 151.225,87** (cento e cinquenta e um mil duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos).

O pleito da Requerente foi submetido à análise pelas Secretarias da Fazenda e da Procuradoria, tendo a primeira, após análise da observância do prazo legal para pleitear o reajuste de preço, e a segunda, após a comprovação, através de índices oficiais previamente estabelecidos, qual seja a FGV - Fundação Getúlio Vargas, da legalidade do reajuste, conferiu-o e o autorizou, nos limites legais previstos.

A Cláusula Terceira – Do Preço, das Condições de Pagamento (art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93 – do Contrato nº 017/2023, estabelece, em seu §7º, o que abaixo se segue:

“(…)

**§7º -Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93.**

(…)”.

Por sua vez, as dicções do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores rezam que: *“A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.”*

Destarte, com amparo na Cláusula Contratual suso-aludida assim como em cumprimento ao comando legal supramencionado, o valor global constante no Contrato nº 017/2023, passa a ser acrescido em **R\$ 151.225,87** (cento e cinquenta e um mil duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos). conforme planilha anexa, mediante reajuste devidamente autorizado e concedido.

Itabaiana/SE, 09 de fevereiro de 2024.

  
Adailton Resende Sousa  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 13.104.740/0001-10